

LEI Nº 3.310, DE 09/04/03.

**REESTRUTURA E REORGANIZA O
CONSELHO MUNICIPAL DE
ENTORPECENTES E CRIA O FUNDO
MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Iturama, no uso de suas atribuições legais, previstas no inciso I, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal; faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e seguintes da Lei 2.532 de 27 de outubro de 1989, alterada pela Lei 3.222 de 04 de outubro de 2001, passa a ter as seguintes redações:

Art.2º - Ao Conselho Municipal de Entorpecentes -

COMEN compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal Antidrogas, adequando-as às normas do Conselho Estadual de Entorpecentes - CONEN - inclusive para atividades prioritárias de ação do município, relacionando-as ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes;
- II - estabelecer prioridades para as respectivas atividades, considerando as metas, os recursos disponíveis, as necessidades e peculiaridades locais e regionais;
- III - Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção contra a disseminação do tráfico, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;
- IV - Incentivar, estimular e promover, em nível municipal, estudos, pesquisas e programas, visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos, técnicos e científicos, referentes ao uso e tráfico de entorpecentes, bem como substâncias que determinem dependências físicas e ou psíquicas;
- V - Apoiar, colocar e acompanhar os trabalhos da Vigilância Sanitária em nível municipal referente a produção, venda, compra, 'manutenção' em estoque, consumo e fornecimento de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especialidades farmacêuticas que a contenham;
- VI - Supervisionar, acompanhar e avaliar programas de prevenção e tratamento;
- VII - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas à prevenção ao uso de entorpecentes;
- VIII - Apresentar anualmente, proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

IX. - Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais, e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

X - Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à Legislação Federal;

XI - realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade na instituição do PrograMAD Municipal Antidrogas - PROMAD;

XII - responder a consulta sobre matérias de sua competência;

XIII - decidir, juntamente com o Poder Executivo, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal Antidrogas;

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável ao funcionamento do COMEN, será prestado pelo Município, através da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social.

Parágrafo Único - Os funcionários do COMEN serão oriundos do quadro do Município e/ou concursados quando a função exigir capacitação técnica específica para a área da saúde e ação social.

Art. 4º - O COMEN será composto por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - representantes do Poder Público:

a - dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social;

b - um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura

c - um representante da Secretaria de Segurança Pública, na pessoa do Delegado Titular ou quem este indicar;

d - um representante da Defensoria Pública;

II - representantes da Sociedade Civil:

a - Um advogado indicado pela 74ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB;

b - Um médico indicado pela Associação Médica de Iturama;

c - Um representante escolhido entre os clubes de serviço do Município;

d - Um representante indicado pelas associações comunitárias ou Sindicatos;

e - um representante da 43ª Cia. da Polícia Militar

e - Um representante indicado por outras associações de classe, tais como: comercial, industrial, farmacêutica, odontológica, psicológica, etc.;

f - Um representante da Associação Antialcoólica de Iturama;

g - Um representante da área de esportes;

h - Um representante das instituições religiosas.

§ 1º - Somente será admitida a participação no Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente que será indicado pelos órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º, que substituirá o titular em caso de impedimento ou qualquer ausência, mediante comunicação por escrito dirigido ao Presidente do COMEN.

§ 3º - Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Entorpecentes serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação, conforme inciso I do art. 4º.

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do prefeito e serão nomeados por atos deste.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil serão indicados dentro de seus próprios segmentos e nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 6º - A função dos membros do COMEN é considerada serviço de relevante valor social e será exercida sem qualquer remuneração.

§ 7º - As sessões do COMEN serão públicas e os seus atos deverão ser amplamente divulgados.

§ 8º - Cada membro do Conselho Municipal de Entorpecentes terá direito a um único voto na sessão plenária.

§ 9º - O mandato dos membros do COMEN é de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do membro faltoso do COMEN, devendo este ser substituído, como também ser indicado outro pelo seguimento que representa.

Art. 5º - O COMEN poderá instituir, se necessário, em seu Regimento Interno, Câmaras Técnicas Setoriais em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse específico.

Art. 6º - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas vinculado ao COMEN, com objetivo de captar e aplicar recursos financeiros a serem utilizados segundo as deliberações do mesmo Conselho, sendo assim, um instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações do Conselho Municipal de Entorpecentes.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN, responderá pela garantia e integridade do patrimônio do Fundo Municipal Antidrogas a ele vinculado.

Art. 7º - As receitas do Fundo Municipal Antidrogas serão depositadas em conta especial, aberta em estabelecimento oficial de crédito, cuja movimentação e prestação de contas que será regulamentada através de Decreto.

Art. 8º - Constituem receitas do Fundo Municipal

Antidrogas:

- I - Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal;
- II - Doações, legados, contribuições em dinheiro, auxílios, bens móveis e imóveis que venha a receber de entidades, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
- III - Receitas advindas de convênios, acordos e contrato - firmados entre municípios e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, para repasse a entidades governamentais e não governamentais executoras de programas de prevenção, tratamento e recuperação dos dependentes químicos;
- IV - Recursos provenientes da Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD;
- V - Doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI - Rendimentos, acréscimos, juros e correção monetária provenientes de aplicação de seus recursos financeiros;
- VII - Recursos oriundos do perdimento em favor da União dos bens, direitos e valores objeto do crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou drogas afins, previsto no inciso I, do art. 1º da Lei nº. 9.613/98; e Município;
- VIII - Transferências efetuadas pela União, Estado.
- IX - Recursos oriundos de condenações judiciais e transações penais decorrentes de crimes provenientes do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou drogas afins;
- X - Doações em espécie e outras receitas;
- XI - De outros recursos que, pela natureza, possam ser destinado ao fundo Municipal Antidrogas.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação, em projetos e ações de interesse à prevenção e combate ao uso de substâncias entorpecentes ou drogas afins, dos recursos de natureza financeira do fundo Municipal Antidrogas, dependerá da existência da respectiva disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

§ 3º - O saldo financeiro, apurado em balanço anual ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo Municipal Antidrogas.

Art.9º - O Fundo Municipal Antidrogas ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, com a finalidade de:

- I - estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN;
- II - submeter ao Conselho Municipal de Entorpecentes o plano de aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal Antidrogas;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Municipal Antidrogas, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Entorpecentes;
- IV - firmar convênios e contratos, juntamente com o Poder Executivo, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 10º - Os recursos que compõem o Fundo Municipal Antidrogas serão aplicados em projetos, ações e demais investimentos contidos no Decreto que irá regulamentar o Fundo Municipal Antidrogas.

Art. 11 - O Fundo Municipal Antidrogas, manterá controles contábeis específicos, que assegure a satisfação dos objetivos desta Lei, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Entorpecentes, em inspeção de auditoria municipal, quando for o caso.
Parágrafo Único - Os recursos do Fundo deverão ser aplicados exclusivamente para a concepção de seus objetivos.

Art. 12 - A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social apresentará anualmente aos Poderes Executivo e Legislativo, o balanço de todas as atividades financeiras exercidas pelo Fundo Municipal Antidrogas até aquele período.

Art. 13º - O Poder Público poderá definir percentual Fundo Municipal Antidrogas para apoiar projetos e programas propostos por organizações não-governamentais atuantes no Município.

Art. 14º - No caso de extinção legal do Conselho Municipal Antidrogas e conseqüentemente do Fundo, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitadas serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 15 - O presente Fundo Municipal Antidrogas, de que trata esta Lei, deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 16 - As despesas com execução da presente Lei, correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 3.222 de 04 de outubro de 2001 e a Lei Municipal nº 2.532 de 27 de outubro de 1989, à exceção do art. 1º.

Prefeitura Municipal de Iturama, 09 de abril de 2003.
Prefeito do Município de Iturama-MG .